ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 77 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre a autorização de distribuição de Kit de gêneros alimentícios da merenda escolar, para os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino deste município, em decorrência da suspensão das aulas presenciais enfrentamento a pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme Lei federal n.13.987, de 07 de abril de 2020.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D`Oeste – RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Oeste e ainda, CONSIDERANDO, o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 24.871 de 16/03/2020 do Governo do Estado de Rondônia, os quais "Dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19)";

**CONSIDERANDO** que o Município de Santa Luzia do Oeste inseriu processo junto ao Ministério da Integração Nacional tombado sob n. 5901.009369/2020-87, tendo no dia 31/07/2020 obtido o reconhecimento da



Nelson José Velho
Prefeito Municipal

decretação de Calamidade Pública pela Departamento Nacional de Proteção e Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** que a vedação contida no art. 73, §10 da Lei 9.504/97 – Lei Eleitoral excepciona a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de emergência pelo Município de Santa Luzia D`Oeste, por meio do Decreto Municipal nº 023/GP/2020 e suas alterações, inclusive com a suspensão das atividades escolares;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 02, de 09/04/2020 do FNDE, disciplinou a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 13.987/20 que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de Kits de alimentos da merenda escolar aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas municipais de educação básica,

**CONSIDERANDO**, a Nota Técnica nº 22/2020 que autoriza a distribuição da merenda escolar às famílias dos estudantes das escolas da educação básica;

**CONSIDERANDO**, a Recomendação nº 07 do CNDH, que adota medidas de para manutenção do direito à alimentação adequada aos alunos da rede pública municipal de ensino, durante as emergências sanitárias decorrente do novo Coronavírus, dentre outras providências;

**CONSIDERANDO**, a Resolução de nº 38/FNDE/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, onde reza em seu Artigo 4º que "*O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial,*

Nelson José Velho
Prefeito Municipal

*a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo."*

**CONSIDERANDO**, o Ofício 047/2020/DPE/SLO/RO, que recomenda ao Município de Santa Luzia D´Oeste que adote providências relacionadas à manutenção do fornecimento de merendas escolares aos familiares dos estudantes da rede pública de ensino, os quais se encontram em situação de vulnerabilidade social durante o período de suspensão das aulas presenciais em razão da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adoção de garantir a segurança alimentar nutricional dos alunos da rede pública municipal;

**CONSIDERANDO** todos os Decretos Estaduais e Municipais, Leis Federais e Estaduais e Portarias Federais e Estaduais, considera as necessidades de tomar as seguintes medidas e ações em relação a distribuição do kit de gêneros alimentícios da merenda escolar para os alunos das Escolas públicas municipais, durante a pandemia.

**DECRETA**

**Art. 1º** - **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em caráter excepcional, a realizar a montagem de kits de gêneros alimentícios, da merenda escolar, nos termos da Lei Federal nº 13.987, de 07/04/20, referente ao período de suspensão das aulas presenciais, em decorrência do estado de calamidade pública - Decreto Estadual nº 25.263/2020 e Decreto Municipal nº 023/GP/2020 suas alterações, bem como eventuais períodos de prorrogação por ato do Governo Estadual e/ou Federal.

**Art. 2º** Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, elaborar instrução normativa de como ocorrera a distribuição dos Kits.



Nelson José Velho
Prefeito Municipal

**Art. 3º** Cumpre ao CAE, acompanhar e fiscalizar a entrega dos kits de gêneros alimentícios.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste, 02 de setembro de 2020.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal